



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Municipal de Maturidade Institucional das Organizações da Sociedade Civil – CMMI-OSC, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal de Maturidade Institucional das Organizações da Sociedade Civil – CMMI-OSC, com a finalidade de:

- I – promover a qualificação institucional das OSCs;
- II – ampliar a transparência das parcerias celebradas com o Poder Público;
- III – fomentar boas práticas de governança e conformidade;
- IV – estimular a melhoria contínua das entidades parceiras do Município.

Art. 2º O Cadastro terá natureza:

- I – facultativa;
- II – declaratória;
- III – digital;
- IV – sem geração de despesas adicionais ao Município.

Art. 3º O CMMI-OSC classificará as entidades inscritas em níveis de maturidade institucional, observando critérios objetivos relacionados a:

- I – regularidade jurídica e documental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – capacidade técnica e operacional;

IV – governança e transparência;

V – experiência em parcerias públicas;

VI – sustentabilidade financeira.

Art. 4º Os níveis de maturidade institucional poderão ser classificados como:

I – Nível 1: Inicial

II – Nível 2: Em Desenvolvimento

III – Nível 3: Consolidado

IV – Nível 4: Excelência Institucional

Parágrafo único. A classificação terá caráter informativo, não substituindo exigências legais previstas na legislação federal, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º O cadastramento será realizado por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal oficial da Prefeitura, podendo ser integrado:

I – ao Sistema Municipal de Parcerias;

II – aos sistemas digitais já existentes na Administração Municipal.

Art. 6º A adesão ao Cadastro:

I – não será condição obrigatória para celebração de parcerias;

II – não criará benefícios financeiros automáticos;

III – não implicará certificação pública de regularidade além dos critérios declarados.

Art. 7º O Município poderá divulgar, em portal eletrônico de transparência, a lista das entidades cadastradas e seu respectivo nível de maturidade institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 8º A implementação do CMMI-OSC deverá ocorrer:

- I – mediante utilização de estruturas administrativas já existentes;
- II – sem criação de cargos;
- III – sem aumento de despesas;
- IV – com aproveitamento de plataformas digitais já operacionais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O Município de São Paulo possui milhares de Organizações da Sociedade Civil atuando em áreas essenciais como assistência social, educação, cultura, saúde, meio ambiente e direitos humanos.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) estabeleceu novos parâmetros para parcerias entre o poder público e as OSCs, exigindo maior controle, transparência e capacidade técnica das entidades.

Entretanto, observa-se a inexistência de instrumento municipal que permita diagnosticar o grau de maturidade institucional das OSCs, incentivar boas práticas de governança, identificar necessidades de capacitação, fortalecer a segurança jurídica das parcerias.

O presente Projeto de Lei cria mecanismo moderno, digital, voluntário e sem impacto orçamentário, estruturado a partir do uso de sistemas já existentes, como o Sistema Municipal de Parcerias.

Não há criação de estrutura administrativa, cargos ou despesas adicionais, tratando-se de medida organizacional e indutora de qualidade institucional.

O Cadastro permitirá:

- Mapeamento estratégico das OSCs
- Redução de riscos nas parcerias
- Estímulo à profissionalização
- Transparência ativa
- Fortalecimento do controle social

Trata-se de iniciativa que valoriza o terceiro setor e aprimora a governança pública, sem gerar custos ao Município.

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Diante do relevante interesse público, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.